



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.808, DE 2015

Apensados: PL nº 3970/2015, PL nº 3926/2015 e PL nº 4260/2016

Disciplina, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.808, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, pretende, conforme resumido em sua ementa, disciplinar o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.

A medida, inspirada nas chamadas “10 medidas contra a corrupção” elaboradas pelo Ministério Público Federal, pretende instituir a figura do informante confidencial, com o objetivo de “*criar um ambiente no qual os cidadãos que têm conhecimento de atos corruptos noticiem a prática ilícita, mesmo quando temem algum risco à sua integridade física ou à de alguém próximo, o que é bastante comum*”.

À proposição foram apensados os **Projetos de Lei nº 3970/2015, 3926/2015 e 4260/2016**, todos também inspirados na proposta elaborada pelo Ministério Público Federal e, portanto, com redação praticamente idêntica ao projeto principal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212930246700>

CD212930246700*

Os projetos foram distribuídos apenas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno), tramitam sob o regime ordinário e sujeitam-se à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições atendem aos pressupostos de **constitucionalidade** relativos à competência da União (art. 22 da Constituição Federal), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

No que se refere à análise da **constitucionalidade material** dos projetos, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e regras plasmados na Lei Maior.

No que tange à **juridicidade**, as propostas respeitam os princípios gerais do direito, não se revelando, portanto, injurídicas.

No que se refere à **técnica legislativa**, foram observadas todas as regras dispostas na Lei Complementar nº 95/1998.

No mérito, todavia, entendemos que as propostas não se mostram, **atualmente**, convenientes e oportunas. Isso porque, **após a apresentação dos projetos**, as preocupações externadas por seus nobres autores foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (denominada Lei Anticrime).

Com efeito, uma das medidas que constam da novel legislação é **justamente a do informante confidencial** (inserido na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018), que poderá “*relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público*”.

Dessa forma, tendo em vista que o Congresso Nacional já se debruçou, em passado recente, sobre esse mesmo assunto, **aprovando-o**, não nos parece conveniente revisitá-lo neste momento.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212930246700>



CD212930246700*

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** dos projetos de lei nº **2808/2015, 3970/2015, 3926/2015 e 4260/2016**; e, no mérito, pela **rejeição** de todos eles.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2021-1753



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212930246700>



* C D 2 1 2 9 3 0 2 4 6 7 0 0 *